MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Senhor Presidente;
Senhores(a) Vereadores(a).

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

O projeto de número em epígrafe tem por objetivo um diploma legal conciso e estruturado sobre uma matéria específica, facilitando para todos sua consulta e evitando a existência de várias leis disciplinando um mesmo assunto e dúvidas de interpretação sobre qual estaria em vigor. Assim, com a aprovação desta consolidação, as alterações e inovações posteriores seriam feitas somente sobre este mesmo diploma legal, evitando-se a proliferação de leis.

Destarte, certo de contar com a melhor análise da casa de Edis, enviamos o presente projeto de lei.

Verdejante, Pernambuco, 12 de junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial , OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Gabinete do Prefeito
Data: 2025.06.13 13:55:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar nome, alterar e atualizar logradouros públicos por meio de Decreto Municipal, conforme as prescrições desta lei.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva, conforme Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

Art. 4º-A. É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I - representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão **colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;**

II - ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

k) que, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, configuram violência doméstica e familiar contra a mulher;

l) de injúria racial ou aqueles resultantes de preconceito de raça ou de cor, previstos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados nos artigos anteriores:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar, ou, não havendo, o Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 7º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§2º Entende-se entre as denominações consagradas, tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 8º As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, preferencialmente, além dos dizeres normais, a designação da sede, distrito, povoado ou sítio onde estejam localizados.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples de trocas de placa.

§1º É de suma importância a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica ou orçamentária do órgão competente.

§2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 8º-A Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, fomentando a inclusão e priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.

Art. 9º De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 10. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

§1º As placas de denominação de próprios, facultativamente, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 11. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 12. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 13. O descumprimento do artigo anterior desta lei ensejará multa correspondente a R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. O anexo único, parte integrante desta lei, fará a devida nomeação das ruas do loteamento Jacinto Neto, conforme planta acostada e as respectivas certidões de óbito, demonstrando fiel cumprimento desta lei.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Verdejante, Pernambuco, 12 de junho de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO:08264881459
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Gabinete do Prefeito
Data: 2025.06.13 13:55:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
Prefeito



LOTEAMENTO JACINTO NETO

1 : 1000

Douglas Bezerra Gondim Silva
Engenheiro Civil
CREA-PE 182165303-3

PLANTA DE LOTEAMENTO	DOUGLAS BEZERRA GONDIM SILVA CREA-PE: 182165303-3	FOLHA: 01/01
PROPRIETÁRIO: JACINTO NETO DE CARVALHO SÁ / CPF: 105 [redacted] 3		ESCALA:
LOCAL: RUA MOISÉS GONÇALVES, Pe. JOSÉ MARIA - VERDEJANTE/PE	Douglas Gondim	DATA: 01/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** ANTONIA BARROS DE SÁ CARVALHO ****

MATRÍCULA:
**** 115188 01 55 2017 4 00052 197 0025689-07 ****

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	BRANCA	CASADA - 76 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
DE VERDEJANTE-PE	RG 10[redacted]9	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOAQUIM MARIANO DE SÁ e MARIA DAS DORES DE SÁ ***
RESIDENTE NA RUA VICENTE GIUSTI N° 70, BOM RETIRO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE - ÀS 12:00 H	25	08	2017

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL SALVALUS, NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE

SEPTICEMIA, PNEUMONIA, LINFOMA NÃO HODKING ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE
O sepultamento foi realizado no cemitério Parque da Cantareira, nesta Capital	JACKSON DE CARVALHO E SÁ

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. DANIEL GARRIDO BAENA-CRM nº 181719

OBSERVAÇÕES

REGISTRO FEITO EM VINTE E NOVE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE (29/08/2017), conforme declaração nº 274791, expedida pelo Serviço Funerário. O(A) declarante apresentou o(s) seguinte(s) documento(s) da falecida:RG: 10[redacted]9-SP e CPF/MF sob nº 03695654449 , nascida em 12/04/1941. Era casada com Joaquim de Carvalho Barros, no Oficial de Verdejante/PE (L.B-07, FL. 45 SOB Nº 985). Deixou duas filhas maiores, a saber: Jaciara e Janaina. Deixou bens, não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era beneficiária do INSS, porém não foi declarado o número do benefício. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR. Assento lavrado no livro C-0052, sob nº 25689, as folhas 197 ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito da Mooca
Luiz Orlando de Barros Segala – Oficial
Município e Comarca de São Paulo – Estado de São Paulo
Rua da Mooca 2338 – CEP 03104-002 – Mooca São Paulo
email:cartoriodamooca@cartoriodamooca.com.br–Tel/fax:(11)3804-2169-2081-2150

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 01 de setembro de 2017

Heloisa Maria Netto Rahal
Escrevente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

11518-8 - AA 00004885

Scanned by CamScanner

EM BRANCO

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA			
Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31	cc(55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003) Número do livro
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii	dddd (1987) Ano do Registro	ggg (050) Número da folha
DETALHAMENTO		e (1) Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)	hhhhhhh (0000533) Número do Termo
aaaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório)		ii (31) Dígito Verificador
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01: Acervos próprios 02: Outros Acervos Incorporados		

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Scanned by CamScanner

República Federativa do Brasil

Cartório de Registro Civil Sede
Mª de Fatima Cavalcanti Cruz
Oficial
Guilhermina de Souza Bezerra
Escrevente Autorizada
Salgueiro - PE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
C.N.P.J: 00.482.719/0001-06
Rua Maria Nogueira Sampaio, 233 Sala 11 – Galeria Rocinha
Fone: (**87) 3871-1101 – Salgueiro – Pernambuco
rcsalgueiro_sede@hotimail.com
MARIA DE FATIMA CAVALCANTI CRUZ
OFICIALA
GUILHERMINA DE SOUZA BEZERRA

ESCREVENTE COMPROMISSADA

Valido [illegible] de [illegible]
ANOREG-PE
ATO GRATUITO
AAT078832

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

HOSALINA DE SÁ BARROS VIEIRA

MATRÍCULA

0765880255 2011 4 00007 275 0007276 76

SEXO	Cor	PROFISSÃO	Estado civil	Idade
Feminino	Branca	Professora	Casada	77anos

LOCAL E DATA DE FALECIMENTO	dia	Mês	ano
Vinte e cinco de setembro de dois mil e onze, às 09:15 horas, em Pronto Socorro São Francisco, Salgueiro - PE	25	09	2011

DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA	NATURALIDADE
Av. David Jacinto,148, Verdejante – PE	Verdejante - PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-	ELEITOR(A)
Declaração de óbito nº 17744707-9,RG nº 48[redacted]8,SSP/PE,CPF nº 2[redacted]-68	SIM

FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA
Filho(a) de Joaquim Mariano de Sá e Maria da Dôres de Sá,pernambucanos, falecidos.

DATA DE NASCMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dezenove de abril de mil novecentos e trinta e quatro	19	04	1934

CAUSA DA MORTE
Firmado por Dr.(a) Pierre de Carvalho Gondim- CRM 14890,dando como causa da morte:Parada Cardíaca, Edema Agudo Pulmonar, Síndrome Baixo Débito Cardíaco, Cardiopatia Crônica Grave e Colecistopatia.

SEPULTAMENTO	CARTÓRIO DE CASAMENTO
Cemitério de Verdejante – PE	Verdejante - PE

NOME DO CÔNJUGE	DECLARANTE
José Vieira de Barros	José Vieira de Barros.

FILHOS (NOME E IDADE)
OBSERVAÇÕES: 2ª via. Registro lavrado sob nº 7.276 fls 275, do livro C - 07. Deixou testamento, não deixou bens a inventariar,deixou filhos.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SALGUEIRO, 28 de setembro de 2011

Maria de Fatima Cavalcanti Cruz.

,Oficiala

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOAQUIM MARIANO DE SÁ

CPF
(Nada consta na base de pesquisa)

MATRÍCULA:
077289 01 55 1976 4 00007 022 0000032 21

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Casado, 72 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Estado de Pernambuco	Não declarado	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de MARIANO GOMES DE SÁ e de JOSEFA GOMES DE SÁ. Residência do falecido: Sítio Poço do Bezerro, Verdejante-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às 9h00min.	24	10	1976

LOCAL DE FALECIMENTO
Domicílio, Sítio Poço do Bezerro, Verdejante-PE

CAUSA DA MORTE
Insuficiência Cardíaca

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Verdejante/PE	Antonia Barros de Sá Carvalho

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Doutor Antenor Tavares de Sá

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-7, às folhas 22v, sob o nº 32. Data do registro: 24 de outubro de 1976. Data do óbito: 24 de outubro de 1976. Profissão do falecido: agricultor. Era eleitor. Casado. O falecido deixou bens e filhos menores

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Não declarado
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartorio do Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Maria do Carmo Silva Tavares

Município/UF
Verdejante/PE

Endereço
Av. David Jacinto, 382

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Verdejante, 13 de maio de 2024.

MARIA DO CARMO SILVA TAVARES:01978266448

Assinado digitalmente por MARIA DO CARMO SILVA TAVARES:01978266448
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=07818720000174, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco, CN=MARIA DO CARMO SILVA TAVARES:01978266448
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.13 14:13:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Consulte a Autenticidade do Selo Digital em www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo nº 0077289.NPU04202401.00171

ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

GB 3345659 BRP

Selo Digital nº 1228042CE0000000106851205

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

JOSÉ DE SÁ BARROS

CPF
SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA
122804 01 55 1983 4 00077 028 0046062-78

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	branca	Casado - 37 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Verdejante-PE	SEM INFORMAÇÃO	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOAQUIM MARIANO DE SÁ e MARIA DAS DORES DE SÁ.

Residente na Rua Padre Estevão de Oliveira, 107 AP 22, Itaquera, São Paulo, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
QUATORZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS - 08:30 H	14	04	1983

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital Santa Helena, neste Subdistrito

CAUSA DA MORTE
septicemia multiplas, fistulas de intestino delgado, apendicite aguda, pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	DECLARANTE
O sepultamento foi realizado no Cemitério Vila Formosa - Capital.	JOAQUIM DE CARVALHO BARROS

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
o Dr. HUGO MASSAKI OMURA CRM Nº 23169

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
Registro feito no Livro C-0077, Folha 028F, Termo 46062. Deixa bens. Não deixa testamento. O falecido era casado com GERTRUDES MARIA DE SÁ BARROS, em Pernambuco - Local não consta. Não deixa filhos. CPF NÃO LOCALIZADO NA CRC NACIONAL.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - 2° Subdistrito
Silvana Mitiko Koti - Oficial
R. Tamandaré, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000
Tel/Fax: (11) 2614-4989
Site: www.registroliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 22 de dezembro de 2020

BIANCA MARTINS IZABEL DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
ISENTO DE EMOLUMENTOS - Guia: 052/20
Digitado por: SAMUEL

BIANCA MARTINS IZABEL DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

122804 - AA000211424 10/20

122804 - AA000211424

Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
ATO GRATUITO
AAX093878

C.N.P.J: 00.482.719/0001-06
Rua Carlos Soares de Brito, 236
Fone: (**87) 3871-1101 – Salgueiro – Pernambuco
rcsalgueiro_sede@hotmail.com
MARIA DE FATIMA CAVALCANTI CRUZ-OFICIALA
GUILHERMINA DE SOUZA BEZERRA-ESCREVENTE COMPROMISSADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

LINDALVA MORAES CARVALHO DE SÁ

MATRÍCULA

0765880255 2012 4 00008 058 0007608 49

SEXO	Cor	PROFISSÃO	Estado civil	Idade
Feminino	Branca	Aposentada	Viúva	80 anos

LOCAL E DATA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e um de setembro de dois mil e doze, ás 06:15 horas,em Pronto Socorro São Francisco- Salgueiro - PE.	21	09	2012

DOMICÍLIO / RESIDÊNCIA	NATURALIDADE
Sítio Poço do Bezerro-Verdejante -PE	São José do Belmonte/PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO-
Declaração de óbito nº 17753466-4, CPF nº 2[]-72, Cert de Casamento nº 292, fls 051, livro – 05, RG nº 1[]1-SSP/PE, Cart. de Trabalho nº .7[]3-Série 0[]1-SP

ELEITOR(A)
Sim

FILIAÇÃO, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA

Filho(a) de JACINTO GOMES DE CARVALHO E GERTRUDES MARIA DE CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e oito de abril de mil novecentos e trinta e dois	28	04	1932

CAUSA DA MORTE
Firmado por Dr.(a) Luis Henrique Freire de Carvalho- CRM 14.494, dando como causa da morte: Septicemia, IIo Paralitico, nfecção do Trato Urinário.

SEPULTAMENTO	CARTÓRIO DE CASAMENTO
Cemitério de Verdejante-PE	Verdejante/PE

NOME DO CONJUGE	DECLARANTE
xxxxxxxxxx	Maria das Dores Carvalho de Sá

OBSERVAÇÕES: 1ª via. Registro lavrado sob nº 7.608, fls. 058v, do livro C - 08. Não deixou testamento, deixou bens a inventariar, deixou cinco (05) filhos **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SALGUEIRO, 26 de Setembro de 2012.

Maria de Fatima Cavalcanti Cruz
Oficiala

Cartório de Registro Civil
Mª de Fátima Cavalcanti Cruz
Oficial
Guilhermina de Souza Bezerra
Escrevente Autorizada
Salgueiro - PE

Cartório de Registro Civil
Mª de Fátima Cavalcanti Cruz
Oficial
Guilhermina de Souza Bezerra
Escrevente Autorizada
Salgueiro - PE

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.